PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715110

Lei nº 920/2005
CRIA CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piedade de Ponte Nova

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica criado o Conselho Municipal de Habitação em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação a que se refere o art.2° desta Lei.

Art.2° Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único Fica estipulado que a integralidade dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados à população com renda de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País.

Art.3° Os recursos do Fundo, em consonância com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

I - construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;
II - produção de lotes urbanizados;
III - urbanização de favelas;
IV - melhoria de unidades habitacionais;
V - aquisição de materiais de construção;
VI- construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;
VII - regularização fundiária;
VIII - aquisição e imóveis para locação social;
IX - serviços de assistência técnica e jurídica para a implantação dos objetivos da presente lei;
X - serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;
XI - complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes deste serviço, com finalidade de regularizá-lo;
XII - ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-los à

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715110

dignidade humana;

XIV - reassentamento de moradores em situação de risco ou em áreas de preservação ambiental, em áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda;

XV - implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares;

XVI - aquisição de áreas para a implantação de projetos habitacionais;

XVII - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para a execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária;

Art.4° Constituirão receita do Fundo Municipal de Habitação:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recolhimento de prestações de financiamentos de programas habitacionais;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros

IV - recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de outros órgãos públicos, repassados diretamente ou através de convênio;

V - recursos financeiros oriundos de entidades internacionais de cooperação, repassados diretamente ou através de convênio;

VI - aporte de capital decorrente de operações de crédito em instituição financeira, quando previamente autorizados por lei específica;

VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - outras receitas provenientes de fontes aqui explicitadas,com exceção de impostos.

§1° As receitas escritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito.

§2° Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das possibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art.5° Os recursos serão destinados prioritariamente a projetos que tenham com o componente organizações comunitárias, Associações de Moradores e Cooperativas Habitacionais, cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária, sendo indispensável memorial descritivo, relatório de impacto ambiental, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento.

Art.6° O Fundo de que trata a presente lei, ficará vinculado à rubrica orçamentária do Departamento Municipal de Assistência Social.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715110

Art.7° A Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a implantação dos objetivos da presente Lei;

Art.8° Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada.

Art.9° Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - administrar o Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação;

III - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV - recolher a documentação das despesas e da receita, encaminhando à contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais da receita e das despesas do Fundo;

V - submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

VI - levar ao Conselho, para conhecimento, apreciações, deliberações e projetos do Executivo na área da Habitação.

Art.10 - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por:

I - quatro representantes do Poder público Municipal indicados pelo Prefeito Municipal, sendo pelo menos um, obrigatoriamente, servidor lotado no Departamento Municipal de Assistência Social;

II - quatro representantes da sociedade civil sendo:

a) dois representantes de associações comunitárias de bairro regularmente constituídas;

b) dois representantes de entidades representativas na área de assistência social.

§1° Tanto o Poder Público como as entidades indicarão os membros titulares, bem como seus suplentes.

§2° Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes.

§3° Caso alguma entidade não informe seu representante, será excluída do Conselho.

§4° O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§5° A Designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715110

§6° O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art.11 O conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art.12 Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentro de seus membros, a Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por Secretários, que tomarão posse no mesmo ato.

Art.13 As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único O Presidente do conselho exercerá direito de voto na hipótese nos casos previstos no regimento interno e, ainda, na hipótese de decidir votação que eventualmente estejam empatadas entre os membros do Conselho.

Art.14 A convocação para as reuniões será feita por escrito, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, no caso das reuniões ordinárias.

Parágrafo único Na hipótese de reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.15 O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.

Art.16 Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do município que forem necessárias.

Art.17 São atribuições do Conselho:

I - participar e opinar no processo de estabelecimento:

a) das diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;

b) dos programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

c) dos limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art.3°;

d) definição de políticas de subsídios na área habitacional;

e) definição de formas de repasse a terceiros dos recursos que estão sob a responsabilidade de terceiros;

f) condições de retorno dos investimentos;

g) formas e os critérios para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715110

h) normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Poder Executivo;

III - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

IV - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outra forma de atuação, visando a execução dos objetivos do programa social;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais, podendo requerer embargos das obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do projeto, irregularidades na aplicação dos recursos, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

VI) propor convênios destinados a execução de projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária;

Art.18 O Fundo de que trata a Lei terá vigência ilimitada.

ART.19 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente a época.

Art.20 A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art.21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 13 de Outubro de 2005

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner